

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrônomo –CREA-SP

Nº. PR 000064/1889

Parecer

-O técnico Industrial da modalidade Eletromecânica, Carlos Takayoshi Uemura, foi autuado por este Conselho Regional por exercer atribuições não condizentes com sua habilitação profissional, isto é emitir laudos de vistoria em Parques de Diversão.

- Interpôs recurso em 19 de janeiro de 1998, junto a este Conselho e, os relatores foram unânimes em afirmar, que se trata de exercício ilegal eis que, a emissão de laudo é privativa de profissionais de nível superior, não se sabendo onde consta tal dispositivo legal. De fato é uma das atribuições do nível superior mas nada consta que é privativa.

-O interessado interpôs recurso judicial que em 29 de julho de 1999, e recebeu decisão em pedido de tutela antecipada, suspendendo a cobrança das multas, até a decisão da lide, inclusive não permitindo a imposição de sanções administrativas.

Não obteve porém sucesso no seu pedido total que cujo mérito não foi julgado.

- Interpôs recurso de apelação, em face dessa decisão judicial em 9 de maio de 2007. Contudo em seu arrazoado, o seu patrono, por certo por não ter conhecimento, não citou a Decisão Normativa CONFEA 022/2005 de 25 de novembro

de 2005, onde essa PL determina, que o técnico industrial pode realizar perícias na esfera administrativa.

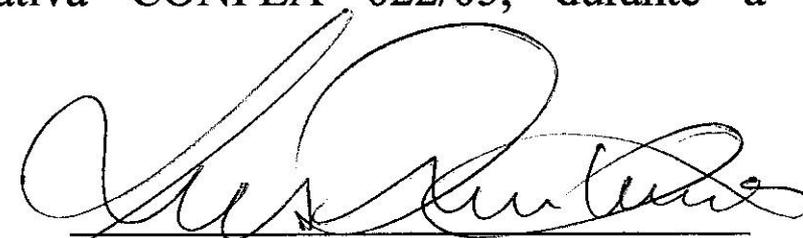
- Infelizmente o CREA-SP, também ignorou essa Decisão que possibilitaria encerrar a lide, anulando as multas impostas e possibilitando do técnico a exercer o seu mister.

- Essa Decisão foi tornada sem efeito em 27 de julho de 2007 por motivos simplesmente corporativistas, eis que a 022 foi emitida com pareceres jurídicos do próprio Confea.

- Destarte não resta outra alternativa a não ser aguardar a decisão judicial da apelação proposta, que colocará um ponto final nessa questão.

Voto

O meu voto é pela anulação das multas impostas e concessão ao interessado para que continue a exercer a sua profissão, dentro das suas atribuições legais, concedidas pelas Lei 5.524/69, eis que foi beneficiado com direito adquirido pela Decisão Normativa CONFEA 022/05, durante a sua vigência..



Luis Eduardo Castro Quitério